RealTransfer
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.

POLÍTICA GLOBAL

PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Índice

1. INTRODUÇÃO 3

2. OBJETIVO 4

3. ÂMBITO 4

4. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL 6

4.1. Informação Institucional 6

5. ENQUADRAMENTO LEGAL 6

6. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO 7

7. ESTRUTURA DA POLÍTICA 8

7.1. Definições e Conceitos 8

Pessoas Sujeitas 8

Clientes 9

Serviços 9

Pessoas Relevantes 9

Partes Relacionadas ou Vinculadas 10

Conflitos de Interesses 10

8. FONTES DE CONFLITOS DE INTERESSES 11

8.1. Fontes de conflito de interesse pessoal 11

8.2. Fontes de conflito de interesse profissional 11

8.3. Fontes de conflito de interesse financeiro 12

9. TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSE 12

10. PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO 13

10.1. Requisitos orientadores 13

10.2. Medidas mitigadoras 14

10.3. Medidas organizativas 14

10.4. Sistema de Controlo Interno 15

11. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES 16

11.1. Registo de conflitos de interesses 16

11.2. Divulgação, Decisão e Documentação 17

11.3. Obrigações das Pessoas Relevantes 18

11.4. Avaliação da materialidade 18

12. TESTE DOS CONTROLOS 19

13. FORMAÇÃO 19

14. COMUNICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES 20

15. REPORTE DE CONFLITOS DE INTERESSES 21

16. DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO 21

17. INCUMPRIMENTO 21

18. PROMULGAÇÃO 22

1. Introdução

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal inclui, entre os deveres de conduta associados à prestação de serviços de pagamento, a necessidade de as instituições de pagamento adotarem regras que permitam a prevenção, a identificação e a gestão de conflitos de interesses, reais ou potenciais. As mencionadas regras estabelecem que, na relação com os seus *stakeholders*, a RealTransfer – Instituição de Pagamento S.A. (doravante RealTransfer ou Instituição) e os seus Colaboradores devem proceder com diligência, neutralidade e com respeito pelos seus interesses.

Em conformidade, os sistemas de Governo Interno adotados pelas instituições de pagamento devem garantir que a respetiva estrutura organizacional assenta numa definição coerente, clara e objetiva das competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura, contemplando uma adequada segregação de funções potencialmente conflituantes e que existem procedimentos alternativos de controlo que evitem, ou reduzam ao máximo, o risco de ocorrência de conflitos de interesses, quando seja inexequível a total segregação de funções potencialmente conflituantes.

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (doravante Política) da RealTransfer estabelece os princípios gerais e as regras que devem ser aplicadas pela Instituição e que visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, das atividades da Instituição, em cumprimento das disposições legais existentes elencadas ao longo do documento.

O presente documento foi concebido com base na legislação aplicável e deve ser lido e interpretado em conjunto com os diplomas legais, bem como os demais normativos internos da RealTransfer, nomeadamente o Código de Conduta.

O Conselho de Administração da RealTransfer assume, na presente Política, os compromissos nela definidos, a integração dos seus requisitos no processo de organização e assegura que os recursos necessários à sua implementação estão disponíveis.

2. Objetivo

O objetivo desta Política é proporcionar, a todos os colaboradores e membros do órgão de Administração, as diretrizes adequadas para prevenir e gerir os conflitos de interesses que possam ocorrer em resultado das suas atividades. Em particular, este documento estabelece um conjunto de diretrizes para:

- Identificar, de forma não taxativa ou exaustiva, as relações, os serviços, as atividades ou as operações em que possam ocorrer conflitos de interesses;
- Prever medidas que permitam, na medida do possível, evitar a ocorrência real de conflitos de interesses;
- Estabelecer um processo que permita identificar e avaliar a relevância dos conflitos, decidir as medidas de mitigação e os procedimentos de comunicação de qualquer conflito de interesses relevante, tanto efetivo, como potencial;
- Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, sendo o caso, esclarecimentos às entidades reguladoras, a implementação das medidas para atingir os objetivos precedentes.

Esta Política foi desenvolvida, tendo em conta a estrutura da Instituição, para identificar as circunstâncias que sejam suscetíveis de originar conflitos de interesses decorrentes dessa estrutura e das atividades, considerando ainda a normativa interna de referência na qual são estabelecidos os mecanismos para prevenção e mitigação dos referidos conflitos de interesses.

3. Âmbito

A RealTransfer assume, como parte indissociável das suas atividades de negócio e como elemento integrante da sua cultura, o respeito pelos princípios éticos e deontológicos, pelas leis e regulamentos que disciplinam a sua atividade, incluindo os seus próprios normativos internos. Neste âmbito, a Instituição tem igual consideração pelas normas imperativas e pelas recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão nacionais e europeias, de caráter não vinculativo ("*soft law*"), tendo igualmente em consideração os interesses dos diversos *stakeholders*, em geral, e da Instituição, em particular.

Desta forma, em consonância com o disposto nos princípios enunciados no regime jurídico aplicável às instituições de pagamento, constantes no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e nas Orientações da

European Banking Authority (EBA) acerca da governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses tem como principais objetivos:

- → Garantir uma adequada segregação de funções e criar barreiras ao fluxo de informação, por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou departamentos da RealTransfer;
- → Apresentar princípios e regras que permitam identificar, avaliar, gerir e mitigar ou prevenir situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, entre os interesses da RealTransfer e os interesses privados dos membros da organização e da estrutura e dos demais colaboradores, incluindo os interesses dos seus familiares diretos, que possam ter um efeito negativo no desempenho das suas funções e/ou responsabilidades;
- → Garantir o cumprimento integral das disposições legais, nacionais e supranacionais, das normas internas e dos demais normativos do supervisor, aplicáveis e em vigor, no que concerne à prevenção e gestão de conflito de interesses em instituições de pagamento;
- → Promover um tratamento justo e em conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, de toda e qualquer situação de conflito de interesses que venha a ocorrer;
- → Promover um maior conhecimento de todos os colaboradores e de todos os departamentos da RealTransfer sobre a prevenção, gestão e mitigação de conflito de interesses;
- → Garantir a prossecução, por todos os colaboradores e membros da organização da RealTransfer, das seguintes regras relativas a liberalidades:
    - i. A proibição de aceitarem, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas, com exceção da possibilidade de aceitarem ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade, conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante;
    - ii. A necessidade de comunicação imediata, ao responsável de Conformidade, de todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, para análise, decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo.

A presente Política é de aplicação geral, abrangendo e vinculando todos os Administradores, Quadros Diretivos e restantes Colaboradores da Instituição, independentemente da natureza do vínculo de ligação. O conjunto das Pessoas vinculadas às regras e obrigações constantes deste documento denomina-se "Pessoas Sujeitas".

4. Enquadramento Institucional

A RealTransfer - Instituição de Pagamento, S.A. encontra-se constituída de acordo com o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, respeitando o Decreto-Lei n.º 91/2018, que regula o acesso à atividade das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento.

Será de acrescentar que a RealTransfer - Instituição de Pagamento, S.A., registada junto do Banco de Portugal sob o código 0329, resulta da alteração da empresa inicial, a RealTransfer – Agência de Câmbios e Transferências, S.A., constituída no dia 10 de dezembro de 2007, com início de atividade a 1 de janeiro de 2008.

4.1. Informação Institucional

- **Denominação:** RealTransfer – Instituição de Pagamento S.A.;
- **Morada da Sede:** Rua Augusta, n.º 280 - 3º (1100-057 Lisboa, Portugal);
- **Código de Registo Banco de Portugal:** 0329;
- **Natureza jurídica:** Sociedade Anónima;
- **Número de Pessoa Coletiva:** 508 012 015;
- **Endereço Eletrónico:** www.realtransfer.pt;
- **Capital social:** € 600.000,00;
- **Objeto:** operações de envio de fundos e das atividades incluídas no objeto legal de agências de câmbio e, acessoriamente, compra e venda de ouro e de prata;
- **CAE Principal:** 66120-R3;
- **Entidades Setoriais de Supervisão:** Banco Central Europeu (www.ecbc.europa.eu) e Banco de Portugal (www.bportugal.pt);
- **Auditores Externos:** DFK & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, LDA.

5. Enquadramento Legal

A presente Política é elaborada em conformidade com os requisitos e as diretrizes legais em vigor em matéria de Conflitos de Interesses, visando dar cumprimento ao disposto na legislação inframencionada:

- O Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que aprova o regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras – doravante apelidado como Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou RGICSF;

- A Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas, doravante apelidado como Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica ou RJSPME;
- O Regulamento Delegado (EU) n.º 2017/565, da Comissão, de 25 de abril de 2016;
- As Orientações da *European Banking Authority* sobre Governo Interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021, e as orientações emitidas, conjuntamente, pela *European Banking Authority* e pela *European Securities and Markets Authority*, sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de titulares de funções essenciais (EBA/GL/2021/06), de 31 de dezembro de 2021, doravante também denominadas como "*Guidelines EBA*" e "*Guidelines EBA/ESMA*" respetivamente;
- O Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal, que regulamenta os sistemas de Governo e Controlo Interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à sua supervisão.

6. Princípios de Atuação

A presente Política assenta num conjunto de princípios que devem ser cumpridos por todas as Pessoas Sujeitas e demais *stakeholders* da RealTransfer. Desta forma, relevam como princípios fundamentais à prossecução dos objetivos decorrentes deste conjunto harmonioso de regras, sobre as quais assenta a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, cujo integral cumprimento deverá ser assegurado pelas pessoas sujeitas, os seguintes princípios:

→ No desempenho das suas funções, os colaboradores devem cumprir as regras legais, regulamentares e normas internas aplicáveis, nunca o sacrificando em nome da satisfação ilegítima de interesses próprios ou de terceiros relacionados;

→ Os colaboradores devem abster-se de intervir, de forma direta ou indireta, em qualquer situação ou assunto sobre o qual possa influir um interesse particular, i.e., que possa constituir um conflito de interesses, devendo informar o responsável da função de Conformidade se tal vier a ocorrer;

→ Cada departamento da estrutura organizacional da RealTransfer deve organizar e definir os seus procedimentos, por forma a respeitar o princípio da segregação de funções, evitando, assim, situações em que se possa verificar um conflito de interesses e contribuindo para o correto desempenho das suas funções;

→ Na relação com os Clientes, deve ser dada primazia à satisfação dos seus interesses, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário;

→ A informação obtida no desemprenho de funções, só deve ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal se demonstre necessário para o seu regular exercício, cumprindo sempre o dever de sigilo e respeitando as regras, legais e internas, de limitação da circulação e/ou utilização de informação.

7. Estrutura da Política

7.1. Definições e Conceitos

Pessoas Sujeitas

Entende-se por Pessoa Sujeita qualquer *stakeholder* da RealTransfer que possa estar, ou vir a estar, de alguma forma comprometido em retirar uma vantagem, patrimonial ou não patrimonial, pessoal ou para terceiro relacionado, a partir do âmbito de atividade da nossa Instituição.

Todas as Pessoas Sujeitas à presente Política devem manter especial atenção a situações de potenciais conflitos de interesses em que possam estar implicadas, seja na sua relação com os clientes, com a Instituição ou entre si. Desta forma, todos os *stakeholders* devem ter especial atenção, por forma a identificar situações de potencial conflito que envolvam outras Pessoas Sujeitas ou clientes entre si.

Salvo nos casos em que exista autorização do Conselho de Administração, nenhuma Pessoa Sujeita poderá:

- Aceitar, pessoalmente, compromissos fiduciários, mandatos ou poderes de Clientes, a não ser que lhes sejam concedidos por pessoas a si vinculadas;
- Transmitir a clientes, ou deles aceitar, posições emergentes de contratos ou operações celebradas com a RealTransfer, a não ser que a transmissão ocorra com pessoas a si vinculadas.

Nos casos em que as situações acima referidas digam respeito a qualquer Administrador, a autorização também deverá ser concedida pelo Conselho de Administração.

Deste modo, as Pessoas Sujeitas não podem, sob quaisquer circunstâncias, aceitar de clientes, de fornecedores ou de terceiros quaisquer pagamentos, comissões, ofertas ou qualquer outro tipo de vantagem ou benefício relacionado com operações realizadas ou com operações que se perspetive poderem ser efetuadas com qualquer Entidade ou que, independentemente disso, possam, de uma forma ou de outra, afetar a sua imparcialidade, autonomia ou o desempenho das suas funções.

Igualmente, nenhuma Pessoa Sujeita pode aceitar convites, favores ou qualquer outro tipo de compensação relacionada com a sua atividade, excetuando as situações previstas no Código de Conduta.

Clientes

A expressão Clientes deve ser compreendida e utlizada para todas as pessoas, singulares e coletivas, que sejam clientes atuais, clientes potenciais e, ainda, clientes que, entretanto, tenham terminado a sua relação com a RealTransfer.

Serviços

A expressão Serviços, no contexto da Instituição, engloba todos os serviços que possam ser prestados pela RealTransfer aos seus Clientes. No âmbito da prestação destes serviços, nomeadamente o envio de fundos, o pagamento de fundos e a compra e venda de moeda estrangeira – atividade para a qual a Instituição se encontra autorizada pelo seu regulador, o Banco de Portugal, poderão surgir diversas situações de desvantagem, para ambas as partes, geradas por conflitos de interesses.

Pessoas Relevantes

São consideradas Pessoas Relevantes:

→ Todos os membros dos órgãos de Administração;

→ Todas as pessoas que efetivamente dirigem, fiscalizam ou controlam as atividades da RealTransfer;

→ Todas as pessoas que estejam envolvidas na prestação de serviços pela RealTransfer, nomeadamente os Colaboradores da RealTransfer, de agentes vinculados que prestem serviços por conta da RealTransfer e de empresas às quais a RealTransfer subcontrate um serviço;

→ Qualquer outra pessoa singular cujos serviços sejam prestados e estejam sob o controlo da RealTransfer ou que estejam diretamente envolvidas na prestação de serviços à RealTransfer ou a um seu agente.

São ainda consideradas, para este efeito, todas as pessoas com as quais uma Pessoa Relevante tenha uma relação pessoal estreita, nomeadamente:

→ O cônjuge da Pessoa Relevante ou qualquer parceiro considerado pelo direito nacional como equivalente a um cônjuge;

→ Um filho ou enteado a cargo da Pessoa Relevante;

→ Um progenitor ou outro membro do agregado familiar;

→ Qualquer outro parente da Pessoa Relevante que tenha partilhado o mesmo lar que essa pessoa durante, pelo menos, um ano à data em causa.

Partes Relacionadas ou Vinculadas

Serão consideradas partes relacionadas ou vinculadas todas as pessoas, singulares ou coletivas, que mantenham, ou com quem tenham mantido nos últimos dois anos, uma relação económica, familiar, afetiva, societária ou laboral com colaboradores, membros dos órgãos Sociais ou dos órgãos de Estrutura, demais membros da Direção de Topo e Titulares de Funções Essenciais, com capacidade de influenciar significativamente sobre as suas responsabilidades ou sobre o seu processo de tomada de decisão no âmbito da Instituição.

Conflitos de Interesses

A presente Política considera, em termos gerais, que consubstanciam conflitos de interesses todas as situações em que existam suspeições razoáveis acerca da imparcialidade na conduta ou no processo de tomada de decisão da Instituição, dos seus órgãos Sociais, das suas unidades de estrutura ou dos seus colaboradores. Por outras palavras, existirá conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer Pessoa Sujeita seja comprometido em desfavor de interesses de ordem económica, financeira, pessoal, familiar, afetiva, profissional, política ou outra que seja suscetível de afetar o regular exercício da sua atividade.

Feito o exposto, verifica-se uma situação de conflito de interesses sempre que, a título de exemplo e de forma não taxativa, exista um confronto, atual ou potencial, real ou presumido, entre:

- Os interesses da RealTransfer, incluindo de Pessoas Relevantes ou quaisquer pessoas com elas, direta ou indiretamente, ligadas, através de uma relação estreita ou de controlo, e os interesses dos seus Clientes;
- Os interesses da RealTransfer e os interesses privados de Pessoas Relevantes ou quaisquer pessoas com elas, direta ou indiretamente, ligadas, através de uma relação estreita ou de controlo;
- Os interesses da RealTransfer e os interesses dos seus acionistas;
- Os interesses da RealTransfer e os interesses de qualquer Instituição pertencente ao Grupo ULTRA - S.G.P.S., SA;
- Interesses conflituantes no contexto das transações intra grupo;
- Interesses dos próprios Clientes, suscetíveis de surgir no quadro da prestação de quaisquer serviços – sendo compreendidos, neste contexto, os conflitos de interesses decorrentes da aceitação de

incentivos de terceiros ou da própria remuneração da RealTransfer ou demais estruturas de incentivos.

8. Fontes de Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses podem ter múltiplas fontes. Deste modo, para o efeito, consideram-se fontes de conflitos de interesses pessoais, profissionais e financeiros, conforme desenvolvido infra.

8.1. Fontes de conflito de interesse pessoal

- A Pessoa Relevante tem uma relação pessoal estreita com membros do órgão de Administração, com pessoas que desempenham funções essenciais ou com acionistas com uma participação qualificada na RealTransfer ou nas suas participadas;
- A Pessoa Relevante é parte num processo judicial contra a RealTransfer ou as suas participadas;
- A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com a RealTransfer ou as suas participadas;
- A Pessoa Relevante desempenhou cargos na RealTransfer ou teve relações pessoais com membros do órgão de Administração, com pessoas que desempenham funções essenciais ou com acionistas com uma participação qualificada na RealTransfer ou nas suas participadas, suscetíveis de conduzir a situações de conflitos de interesses.

8.2. Fontes de conflito de interesse profissional

- A Pessoa Relevante, ou alguém com quem esta tem uma relação pessoal estreita, exerce simultaneamente um cargo de Administração e de direção de topo na RealTransfer, nas suas participadas ou em qualquer concorrente;
- A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, uma relação comercial ou profissional significativa com concorrentes da RealTransfer;
- A Pessoa Relevante desempenhou cargos, nos últimos dois anos, ou teve relações pessoais suscetíveis de conduzir a situações de conflitos de interesses.

8.3. Fontes de conflito de interesse financeiro

- A Pessoa Relevante, ou a pessoa com quem esta tenha uma relação pessoal estreita, tem um interesse ou uma obrigação financeira considerável perante a RealTransfer ou as suas participadas, perante qualquer Cliente da RealTransfer ou perante qualquer concorrente da RealTransfer - sendo exemplos de interesses financeiros ou obrigações financeiras as participações acionistas, outros investimentos e/ou empréstimos.

9. Tipos de Conflitos de Interesse

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que poderão surgir no decurso da prestação de serviços, cuja verificação pode pôr em causa os interesses dos seus Clientes e da própria Instituição, a RealTransfer tem em consideração se, seja em razão da prestação de serviços ou por qualquer outro motivo, a Instituição, uma Pessoa Relevante ou uma pessoa, direta ou indiretamente, ligada a uma Pessoa Relevante, através de uma relação estreita ou de controlo, se encontra numa das seguintes situações:

- Se a Instituição ou uma das partes acima mencionadas é suscetível de obter um ganho financeiro ou de evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- Se a Instituição ou uma das partes acima mencionadas tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- Se a Instituição ou uma das partes acima mencionadas tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes, face aos interesses do Cliente em causa;
- Se a Instituição ou uma das partes acima mencionadas desenvolvem as mesmas atividades que o Cliente;
- Se a Instituição ou uma das partes acima mencionadas recebem ou receberão de uma pessoa, que não o Cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefícios, monetários ou não monetários, ou serviços;
- Se a Instituição ou uma das partes acima mencionadas tem um interesse no resultado de determinada atividade, que é divergente do interesse que tem a RealTransfer;
- Se uma Pessoa Relevante recebe um benefício financeiro ou benefício significativo de outra natureza, inapropriado por natureza, em resultado das funções desempenhadas no seio institucional;

- Se uma Pessoa Relevante tem a oportunidade de tomar ou influenciar decisões na RealTransfer, de maneira a obter uma vantagem pessoal ou um ganho financeiro para si ou para uma pessoa a si direta ou indiretamente ligada, através de uma relação estreita ou de controlo;
- Se uma Pessoa Relevante tem um interesse financeiro, uma relação comercial ou um anterior vínculo contratual, com outra pessoa ou entidade, que prejudica ou pode prejudicar o julgamento e a objetividade necessários no desempenho das suas responsabilidades para com a RealTransfer.

Pode, ainda, verificar-se uma situação de conflito de interesses quando uma área de atividade favorece os interesses de outra área de atividade, que são inconsistentes com o melhor interesse da RealTransfer ou quando é realizada uma transação com um acionista de referência ou com uma entidade do ULTRA - S.G.P.S., SA, em razão da sua relação de proximidade.

A enumeração supra elaborada não é taxativa, constituindo uma mera exposição exemplificativa acerca dos tipos mais frequentes de conflitos de interesses, relativamente a Clientes e à RealTransfer, podendo existir outras que não se encontrem elencadas.

10. Procedimentos e Mecanismos de Controlo

10.1. Requisitos orientadores

A prevenção e a gestão de conflitos de interesses devem ser efetuadas de forma instantânea e equitativa. Como requisitos mínimos dos procedimentos a seguir e das medidas a adotar para prevenir ou gerir esses conflitos, a RealTransfer garante e assegura:

→ Procedimentos capazes de impedir ou de controlar a troca de informações entre Pessoas Relevantes envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de qualquer um dos *stakeholders* da RealTransfer ou da própria Instituição;

→ Uma fiscalização distinta das Pessoas Relevantes, cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representarem interesses divergentes, nomeadamente os da empresa, sendo suscetíveis de entrar em conflito;

→ A eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração ou as receitas obtidas por Pessoas Relevantes envolvidas, principalmente, em atividades distintas, visto que poderá surgir um conflito de interesses entre essas duas atividades;

- → A adoção de medidas destinadas a impedir ou a limitar o exercício, por parte de qualquer pessoa, de uma influência inadequada sobre o modo como uma Pessoa Relevante se encarrega da prestação de serviços pela RealTransfer;
- → A adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma Pessoa Relevante em serviços ou atividades em que esse envolvimento possa condicionar a gestão adequada dos conflitos de interesses.

10.2. Medidas mitigadoras

As medidas mitigadoras e organizativas e os procedimentos e mecanismos de Controlo Interno estabelecidos pela RealTransfer e previstos na presente Política visam garantir a identificação, prevenção, gestão e monitorização de potenciais conflitos de interesses e uma adequada e eficaz gestão desse risco.

10.3. Medidas organizativas

O Conselho de Administração, globalmente, desempenha funções de gestão e funções de supervisão. Quando o Conselho de Administração atua no seu papel de supervisor, é espectável que este órgão acompanhe e monitorize a função de gestão, seja capaz de questionar as suas soluções e elabore recomendações, sempre que tal se verifique útil.

O exercício da função de supervisão pelo Conselho de Administração encontra-se normalizada em regulamento próprio, cabendo-lhe atribuições especificas, em matéria de conflitos de interesses, que são referidas na atual Política.

Outra medida organizativa importante, no que concerne à prevenção e gestão de conflitos de interesses, é a institucionalização da segregação de funções. Também com vista à prevenção e à mitigação de conflitos de interesses institucionais, a RealTransfer tem uma clara divisão de funções entre as suas diferentes unidades, enquadrada por um Manual de Organização. No documento supramencionado são diferenciadas as áreas que implicam realização de atividades em nome de Clientes, as áreas que lhes prestam serviços, as áreas comerciais e as áreas infraestruturais da nossa Instituição.

A responsabilidade, no âmbito do sistema do Controlo Interno, está atribuída ao Conselho de Administração como um todo, no exercício das suas funções de supervisão, incumbidas ao pelouro responsável pelas áreas de Controlo Interno.

10.4. Sistema de Controlo Interno

A RealTransfer tem uma função de Conformidade, sob responsabilidade do Conselho de Administração como um todo, mas que exerce as suas funções de forma independente, visando assegurar o cumprimento dos normativos aplicáveis e dos procedimentos internos, entre os quais se encontram os relativos aos conflitos de interesses.

Todos os destinatários desta Política devem esclarecer quaisquer dúvidas relativas a conflitos de interesses com o responsável de Conformidade. A RealTransfer segrega também as demais funções de Controlo Interno (a função de Gestão de Riscos e a de Auditoria Interna) que complementam o sistema de Controlo Interno da RealTransfer, conforme as disposições legais em vigor.

Os responsáveis de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna, que integram o sistema de Controlo Interno, exercem funções de forma totalmente segregada e independente das áreas operacionais, assegurando que são respeitadas as políticas e os procedimentos relativos às suas respetivas áreas de atuação, em matéria de prevenção, mitigação, gestão e reporte de conflitos de interesses, reportando eventuais desconformidades diretamente ao órgão de Administração e ao Fiscal Único.

O sistema de Controlo Interno efetua uma fiscalização distinta das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes e das que lhes prestam serviços, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representarem interesses diferentes, nomeadamente os da RealTransfer, suscetíveis de entrar em conflito - sempre que a identificação do possível conflito de interesses não implicar uma proibição de atuação.

Compete ao Conselho de Administração assegurar que a RealTransfer identifica, numa lista completa e atualizada, as suas Partes Relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado. Esta lista deve incluir o nome ou a denominação das Partes Relacionadas, acompanhado do respetivo número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a percentagem de todas as participações, diretas e indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo Conselho de Administração da RealTransfer e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de Fiscalização.

Para efeitos da presente Política, consideram-se Partes Relacionadas:

- Participantes qualificados da RealTransfer;
- Membros do Conselho de Administração e do órgão de Fiscalização;

- Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1º grau dos membros do Conselho de Administração e do órgão de Fiscalização;
- Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração ou do órgão de Fiscalização ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1º grau detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou na qual exerçam cargos de Direção de Topo ou funções de Administração ou Fiscalização;
- Entidades relativamente às quais exista uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou ao facto de estarem de tal forma ligadas que, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a outra também sofrerá um impacto negativo subsequente;
- As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela RealTransfer, colaboradores da RealTransfer ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a RealTransfer lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

11. Procedimentos de Gestão de Conflito de Interesses

11.1. Registo de conflitos de interesses

A RealTransfer mantém um registo atualizado dos serviços por si ou em seu nome realizados, nos quais teve origem um conflito de interesses, que implicou um risco de prejuízo dos interesses de um ou mais Clientes ou da Instituição ou, no caso de serviços ou atividades em curso, em que tal seja suscetível de ocorrer.

Sempre que, em momento prévio, seja identificado um conflito de interesses, que se esgota num único momento, a RealTransfer regista o juízo realizado acerca do mesmo e as medidas adotadas para gerir e mitigar esse conflito de interesses.

Por outro lado, sempre que o conflito de interesses não se esgote num único momento e que se afigure necessária à sua permanente gestão e mitigação, a RealTransfer assegura o registo desse conflito de interesses, de forma a possibilitar a monitorização e a avaliação contínua por parte da RealTransfer.

Os mencionados registos serão assegurados pelos superiores hierárquicos responsáveis pela área onde ocorreu o facto gerador do dever de registo. A função de Auditoria Interna assegura o registo efetuado no âmbito de atividades, passadas ou presentes, exteriores à RealTransfer. Neste âmbito, a Pessoa Relevante divulga, para efeitos de registo, os cargos que desempenhou nos últimos dois anos ou as relações suscetíveis de conduzir a situações de conflitos de interesses.

11.2. Divulgação, Decisão e Documentação

As Pessoas Relevantes estão obrigadas a divulgar prontamente, às áreas de Conformidade, Auditoria Interna e/ou ao órgão de Administração e de Fiscalização, conforme aplicável, sempre que identifiquem a existência de conflitos de interesses, ainda que potenciais ou presumidos, em resultado do exercício das suas responsabilidades.

O registo e documentação deverá incluir, sempre que aplicável, a seguinte informação:

- A situação de conflito de interesses identificada;
- Qual a causa da fonte, atual ou potencial, de conflitos de interesses;
- A identidade das pessoas envolvidas no conflito de interesses, por exemplo, dos Clientes, dos fornecedores ou de outros prestadores de serviços;
- A data em que ocorreu ou quando se espera que venha a ter lugar a causa geradora do conflito de interesses;
- O montante do interesse financeiro implicado, quando aplicável;
- As consequências previsíveis, relacionadas com a causa de conflito de interesses, com referência a critérios quantitativos, quando se revele adequado;
- A distinção entre os conflitos de interesses que respeitem a um evento único e conflitos de interesses que perduram, podendo ser mitigados com recurso a uma só medida;
- A identificação da unidade de estrutura envolvida;
- A relação com outros conflitos de interesses, quando aplicável;
- As consequências que se esperam decorrer da situação de conflito de interesses;
- O juízo realizado, relativamente ao conflito de interesses;
- As medidas de mitigação estabelecidas;
- A identificação das pessoas ou do órgão responsável pela implementação das medidas de mitigação;
- A indicação, caso o conflito de interesses se resolva, da data de finalização da situação identificada;
- As referências das comunicações efetuadas com as pessoas afetadas e respetivo arquivo.

Para este efeito, a função de Auditoria Interna, em conjunto com o *Data Protection Officer* (DPO), adotarão as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar o arquivo e o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

11.3. Obrigações das Pessoas Relevantes

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores desta Política e de outras disposições que resultem de diplomas legais ou regulamentares aplicáveis à RealTransfer nesta matéria, as Pessoas Relevantes da RealTransfer estão sujeitas às seguintes obrigações gerais, relativamente à prevenção e mitigação de conflitos de interesses:

- Obrigação de evitarem situações que possam dar origem a conflitos de interesses;
- Obrigação de comunicação imediata, à RealTransfer, de toda e qualquer situação de conflitos de interesses abrangida pela presente Política, incluindo as informações a transmitir à Instituição para efeitos de avaliação da existência de situações de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, e de ponderação da sua relevância;
- Obrigação de cumprir o procedimento a observar em momento prévio à aceitação de um cargo ou de uma função a exercer em acumulação com o cargo exercido na RealTransfer, quando aplicável.

11.4. Avaliação da materialidade

Caberá à função de Auditoria Interna tomar uma primeira decisão, baseada no risco, relativa à suscetibilidade de a situação de conflito de interesses se traduzir na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital da RealTransfer, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 50.000€ (cinquenta mil euros) durante um ano civil, caso em que se considerará que essa situação tem um impacto material significativo. Pela relevância das pessoas envolvidas ou por outras circunstâncias da situação em análise, independentemente do valor, outras situações poderão ser consideradas como tendo um impacto material.

Feito o exposto, serão considerados materiais os conflitos de interesses que reúnam um dos seguintes critérios qualitativos ou quantitativos:

→ Critérios qualitativos para aferir a materialidade dos conflitos de interesses:

i. Os praticados pelo membro de um órgão Social ou por Colaboradores responsáveis por funções

essenciais;

ii. Os praticados por Colaboradores que prestem serviços relacionados com a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

→ Critérios quantitativos para aferir a materialidade dos conflitos de interesses:

i. Os conflitos cuja frequência ultrapasse 4 (quatro) registos por infrator;

ii. Aqueles em que o benefício ou prejuízo que o incumprimento consubstancia para a Instituição ou para terceiros ultrapasse o montante de € 50.000 (cinquenta mil euros), de forma individual ou agregada.

Todas as situações com impacto material terão de ser transmitidas ao Conselho de Administração e/ou a Fiscal Único, para decisão sobre se o conflito de interesses poderá, ou não, ser aceite e quais as medidas a adotar.

Será da responsabilidade da função de Auditoria Interna, com o apoio de outras áreas como a função de Conformidade e do departamento Jurídico, aferir se o conflito de interesses pode ou não ser aceite e quais a medidas a adotar.

O Conselho de Administração e o Fiscal Único poderão, em qualquer caso, realizar uma nova avaliação de impacto e avocar a decisão sobre o conflito de interesses. Em resultado deste procedimento, deverá ser produzido um relatório que descreva, da forma mais detalhada e clara possível, qual a decisão adotada pelo Conselho de Administração e/ou órgão de Fiscalização, bem como por eventuais áreas que tenham participado no processo de tomada de decisão, quais os fundamentos da decisão e quais as medidas a adotar pela RealTransfer, com vista à prevenção e à mitigação desse conflito de interesses ou dos seus eventuais impactos.

12. Teste dos Controlos

A RealTransfer testa regularmente os seus procedimentos de identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses, por forma a identificar potenciais insuficiências ou insuficiências dos mesmos. Estes testes são da responsabilidade da função de Auditoria Interna.

13. Formação

A RealTransfer fornece às Pessoas Relevantes formação periódica sobre Conflitos de Interesses e sobre a presente Política, sendo a formação da responsabilidade das funções do Controlo Interno.

14. Comunicação de Conflitos de Interesses

Sempre que qualquer Pessoa Sujeita identifique uma situação real ou potencial de conflito de interesses entre ela e a RealTransfer, outra Entidade, outra Pessoa Sujeita ou Cliente deve dar imediato conhecimento da situação ao seu superior hierárquico e ao responsável da área em que se encontra.

Quando a Pessoa Sujeita em conflito seja o responsável da área, a informação deve ser reportada ao responsável da função de Conformidade e ao responsável da função de Auditoria Interna.

Quando a Pessoa Sujeita seja Administrador, responsável da função de Conformidade ou responsável da função de Auditoria Interna, a informação deve ser reportada ao Presidente do Conselho de Administração e ao Fiscal Único.

Se a Pessoa Sujeita for o Presidente do Conselho de Administração, o reporte será feito ao responsável da função de Conformidade, responsável da função de Auditoria Interna e ao Fiscal Único.

Sem prejuízo das disposições anteriores, a Pessoa Sujeita que esteja em conflito, real ou potencial, com um Cliente, deve informá-lo também da situação, bem como das limitações em que fica implicado, de acordo com a presente Política e demais documentação relevante aplicável.

No que diz respeito às comunicações relativas a conflitos concretos, em que o conflito de interesses em causa não possa ser sanado ou evitado, a RealTransfer deverá transmitir a informação ao Cliente, solicitando uma declaração expressa, por escrito, a informar que foi devidamente informado acerca da existência do conflito de interesses e de que pretende prosseguir com a operação.

Não obstante a satisfação dos deveres de comunicação estabelecidos nas disposições anteriores, qualquer Pessoa que a eles esteja vinculada, pode também, se assim o entender, comunicar a situação ao responsável da função de Conformidade e ao responsável da função de Auditoria Interna.

Para além dos meios disponíveis mencionados, qualquer Pessoa Sujeita pode utilizar o Canal de Denúncias previsto no Código de Conduta para comunicar situações de reais ou potenciais conflitos de interesses que envolvam outras Pessoas.

Sempre que possível, a comunicação de real ou potencial conflito de interesses deve conter a seguinte informação:

- Identificação dos titulares dos interesses conflituantes;
- Descrição do conflito;
- Indicação sobre o carácter pontual ou duradouro do conflito;
- Medidas adotadas pelo comunicante, quando seja titular do interesse conflituante, para prevenir ou mitigar o conflito;

- Informação sobre se houve ou não alguma comunicação sobre o conflito.

Quando se verifica que os conflitos sob gestão são duradouros, tal circunstância deverá ser especialmente levada em consideração na definição das medidas de prevenção, mitigação e superação a adotar.

A RealTransfer tem uma Política de Participação de Irregularidades, nos termos da qual qualquer participação, incluindo relacionadas com os procedimentos e medidas previstas na presente Política, feita por Clientes ou qualquer *stakeholder*, dão lugar à análise e resposta atempada.

15. Reporte de Conflitos de Interesses

O responsável da função de Conformidade prestará ao Conselho de Administração informação periódica sobre os conflitos de interesses identificados e geridos e proporá, se necessário, a adoção de medidas que entender adequadas, tanto ao nível das políticas e procedimentos gerais, como ao nível da avaliação e solução de situações concretas.

16. Documentação e Arquivo

Todas as instâncias intervenientes na gestão de conflitos de interesses assegurarão a documentação e arquivo adequados de todos os expedientes correspondentes. O arquivo será mantido até um período de cinco anos sobre o termo da situação de conflito. Em caso de dúvida, deverão ser solicitados esclarecimentos ao responsável da função de Conformidade.

17. Incumprimento

Sem prejuízo das demais consequências decorrentes da Lei, a violação das regras constantes desta Política e demais documentos relevantes constitui infração disciplinar para os Colaboradores com vínculo laboral e sujeita-os ao correspondente procedimento disciplinar.

O responsável da função de Conformidade juntamente com o responsável da função de Auditoria Interna e o Fiscal Único avaliam as eventuais infrações cometidas por membros do Conselho de Administração e sugerem a adoção das medidas que se entendam ajustadas à situação ocorrida.

18. Promulgação

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é objeto de divulgação, internamente, a todos os colaboradores, na página de Intranet da Instituição. Ademais, para conhecimento e para aceitação explícita por parte das Pessoas Sujeitas, a presente política é também publicada no *site* da RealTransfer.

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração, estando o mesmo encarregue da sua divulgação interna e externa, do acompanhamento necessário ao seu efetivo cumprimento, nomeadamente da vigilância estrita do registo de transações geradoras de conflitos de interesses que possam vir a existir.

A presente Política deve ser interpretada à luz das disposições previstas no Código de Conduta, assim como na legislação em vigor, e será revista e atualizada sempre que se mostre necessário.

A versão atualizada da Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses (Versão 2 de 2024) foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, no dia 09 de fevereiro de 2024 e entra em vigor no dia da sua promulgação.

O Conselho de Administração,

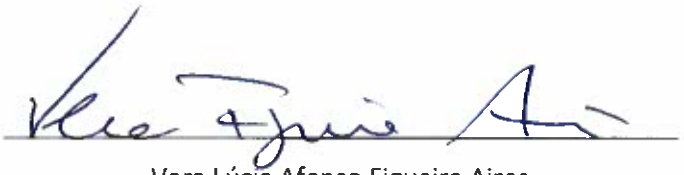

Vera Lúcia Afonso Figueira Aires

João Afonso Coelho Bettencourt da Camara